



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE SEGUROS DE VEICULOS Nº 4913/2019

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a **EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.**, Autorizado pelo Edital nº 2806/2018 – Pregão Eletrônico nº 375/2018.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob Nº. 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 90.020-060, através de seu representante legal **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, Diretor, portador da cédula de identidade nº 7009036166, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de seguro aos veículos oficiais de propriedade do Município de Caçapava do Sul, conforme Termo de Referência, lote 02 e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 2806/2018**.

Parágrafo Único: Os serviços deverão atender plenamente aos veículos descrito lote 02 e estabelecido no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 2806/2018**, cuja a contratada tem pleno e total conhecimento.

Item	Chassi	Placa	Marca	Veículo	Ano/Mod	Valor da Franquia	Prêmio início
1	93PB42G3 PAC03352 7	IQX 0942	MARCO POLO	VOLARE V8 ESCO LARBUS MWM 4.10 TC DIES	2010/2010	R\$ 5.000,00	R\$1.517,41 15/08/2019
2	9532882W 7AR05652 7	IRE 7350	VOLKS WAGE	VOLKSBUS 15.190 EOD 4.7 NWM 4.12 TCE DIES	2010/2010	R\$5.762,40	R\$ 1.738,84 15/08/2019
3	9532882W 6AR03187 4	IRE 1993	VOLKS WAGES	GOL 1.0 TOTAL FLEX	2010/2011	R\$ 5.762,40	R\$ 291,02 15/08/2019
4	9532E82W 2DR31546 8	IUB 5719	VOLKS WAGES	VOLKSBUS 15.190 OD 4.6 MAN D08 P7 DIES	2012/2013	R\$10.987,25	R\$ 2.407,64 15/08/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

5	93PB54M1 0DC04369 2	ITY 9674	MARCO POLO	VOLARE V8 EXECUTIVO/L FRETAMENTO 3.8 CUMMINS ISF P7	2012/2013	R\$ 7.456,19	R\$ 2.140,10 15/08/2019
6	93W244K2 392034761	IPI 4929	FIAT	DUCATO VAN COMBINATO 2.8 JTD DIES	2008/2009	R\$ 5.930,00	R\$ 834,47 15/08/2019
7	8A1FC160 5GL794713	IWU1412	RENAU T	KANGOO 1.6 16V HI-FLEX	2015/2016	R\$ 2.741,00	R\$ 504,95 14/08/2019
8	9BFZF54P 1D8342239	ITR 1151	FORD	FIESTA SEDAN FLEX 1.6 4P	2012/2013	R\$ 2.560,00	R\$ 349,25 21/06/2019
9	93ZL68BO 1B8421764	IRZ 2759	IVECO	CITY CLASS 70C 16 3.0 TURBO DIES	2010/2011	R\$ 5.148,00	R\$ 1.605,02 07/06/2019
10	9532882W 0BR12526 7	IRU 6394	VOLKS WAGE	VOLKSBUS 15.190 EOD 4.7 MWM 4.12	2010/2011	R\$ 7.955,00	R\$ 1.805,65 07/06/2019
11	9532882W 5BR12115 1	IRS 0381	VOLKS WAGE	VOLKSBUS 15.190 EOD 4.7 MWM 4.12	2010/2011	R\$ 7.955,00	R\$ 1.805,65 07/06/2019

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado em três (03) parcelas iguais e mensais, em conta bancária a ser indicada pela Licitante vencedora, no valor total de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil Reais), conforme previsto no item 5 do Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 2806/2018**.

§ 1º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 803 Rec. 20 (Seduc)
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 804 Rec. 1023 (Seduc)
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 805 Rec. 1024 (Seduc)
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 806 Rec. 1026 (Seduc)
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 805 Rec. 1024 (Seduc)

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início do lote 02 nas datas de **15/08/2019**, **21/06/2019** e **07/06/2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação o presente Contrato será reajustado pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DASPENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

§ 1º. **Advertência por escrito:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§ 2º. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;

§ 3º. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor da Fatura em que foi constatada a falta;

§ 4º. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;

§ 5º. Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

§ 6º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

§ 7º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 8º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

§ 9º. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções segundo a gravidade da falta cometida;

§ 10º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

§ 11º. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

§ 12º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 13º. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários a solução do problema.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CLÁUSULA QUINTA: Constituem direitos da CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 66.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 1º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência a prestação dos serviços.
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- e) Fornecimento de cópias de documentos necessários a verificação de dados para a realização dos serviços.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.
- g) Comunicar com a maior brevidade possível à Contratada a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio), a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro.
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes a prestação do serviço objeto do presente Contrato.
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos de lei;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais;
- i) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- j) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;
- l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao objeto contratado;
- m) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

o) Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.

p) Emitir e entregar as apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

q) Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária a prestação dos serviços ora contratados.

r) Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente a data do sinistro, em caso de roubo, furto ou incêndio no prazo de até 30 (dias) da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP no 256, art. 33, parágrafo 1º). Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

s) Até que haja a reposição do veículo citado acima, a seguradora deverá disponibilizar veículo de mesmas características, que será recolhido quando da entrega do veículo que substituirá o bem material, na hipótese do item anterior, de modo a evitar prejuízos a Administração.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Franklin da Silva Chaves**, CPF nº 966.224.740-87, residente e domiciliado na Av. Alfredo Duarte, nº 258, Centro, Caçapava do Sul/RS que atuará como Fiscal, sendo que o servidor **Sullivan da Rosa Cruz**, CPF nº 999.406.390-15, residente e domiciliado na Rua Modesto Cândido Garcia, nº 34, Centro, Caçapava do Sul/RS, atuará como Gestor do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Edital nº 2806/2018 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 10 de Janeiro de 2019.

Empresa Gente Seguradora S.A.
Contratada


Giovanni Binestoy da Silva
Prefeito Municipal

5